



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3944 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS
MATERNIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ao dispor sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e da outras providencias.

Art.2º. Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escaladas para atuação nas referidas instituições.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença de no mínimo um Fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1000 partos/ano, nas maternidades — Públicas e, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 74/2024

AUTOR: Roseli Braga, Elves Costa e Pedro Fernando